



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 9

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria nº. 420/GR/UNIR, de 06 de julho de 2021, representada pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, **Prof.ª Dr.ª Neiva Cristina de Araújo**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente:

_____, curso de _____, campus de _____, Matrícula UNIR nº _____, CPF/MF nº _____, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR visa, através da cessão de auxílios estudantis viabilizar a permanência dos (as) discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

1. Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação, **com vinculação em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas**, na modalidade Ensino Remoto Emergencial-ERE/Atividades Remotas Emergenciais-ARE;
2. Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
3. Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
4. Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
5. Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
6. Cumprir as exigências estabelecidas pelo **EDITAL Nº 01/PROCEA/UNIR/2022** de concessão de auxílios de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.
7. Não receber cumulativamente a Bolsa Permanência MEC, Alimentação e/ou Moradia, durante a vigência do Auxílio Acadêmico.
8. Prestar contas da aquisição dos equipamentos eletrônicos dentro do prazo pré-estabelecido, conforme item 9.6 do Edital (quando for o caso);
9. Apresentar, semestralmente, contrato de aluguel, preferencialmente em nome do discente, com vigência no período de recebimento do auxílio (quando for o caso).
10. Comunicar à PROCEA a revogação do contrato de aluguel (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência dos auxílios será **de março de 2022 a agosto de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

CLÁUSULA QUARTA - Será creditado mensalmente o valor correspondente ao auxílio em que o discente tiver sido contemplado, conforme valores expressos no edital de seleção, mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1. Não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
2. A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
3. Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
4. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
5. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, após o prazo previsto para se diplomar.
6. Reprovação por falta;
7. Abandono do curso;
8. Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
9. Por morte do discente;
10. Transferência para outra Instituição ou campus;
11. Trancamento Total do curso; e
12. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e/ou do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso só terá validade após a **APROVAÇÃO** do candidato em todas as etapas do processo seletivo.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil.

Assinatura do discente



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 07/02/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878421** e o código CRC **B1BF6383**.